



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

05 AGO 2025

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 05 AGO 2025 Protocolo: <u>1044/25</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Secretário
			Nº <u>963/25</u>
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Institui o Programa Bolsa Catador no Estado de Rondônia, destinado ao reconhecimento, incentivo e inclusão socioeconômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em articulação com a política estadual de resíduos sólidos, e dá outras providências. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o <i>Programa Bolsa Catador</i>, com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecendo sua função socioambiental e incentivando a coleta seletiva e a reciclagem. Art. 2º O Programa será implementado em articulação com o <i>Programa Rondônia Pró-Catador</i>, instituído pela Lei Estadual nº 3.592/2015, e executado por meio de convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas. Art. 3º O benefício financeiro mensal poderá ser concedido aos catadores que: I – Estejam vinculados a cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e cadastradas junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), nos termos a serem definidos em regulamento próprio;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
II – Comprovem atuação regular na coleta, triagem, enfardamento ou comercialização de materiais recicláveis; III – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Art. 4º O valor da bolsa será definido anualmente por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 5º A coordenação e acompanhamento do Programa poderão ser exercidos pela SEAS ou por órgão competente da Administração Pública Estadual, competindo-lhe: I – Propor critérios técnicos para a concessão, suspensão e eventual cancelamento do benefício, a serem definidos em regulamento II – Organizar e manter cadastro atualizado das cooperativas e associações participantes, bem como dos catadores vinculados; III – apoiar o cadastramento e monitoramento dos beneficiários, em articulação com os entes envolvidos; IV – Adotar mecanismos de prestação de contas periódica por parte das entidades participantes, de forma simplificada e acessível. Art. 5º-A A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes operacionais: I – As cooperativas e associações interessadas poderão requerer sua habilitação junto à SEAS, ou a outro órgão competente a ser definido pela Administração Pública, mediante a apresentação da documentação que comprove sua regularidade institucional			

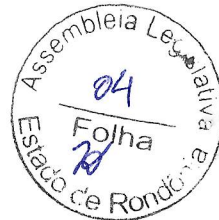


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
II – Após habilitação, as entidades deverão apresentar lista nominal dos catadores vinculados, com CPF, comprovante de residência e declaração de atuação; III – A SEAS, ou outro órgão público designado em regulamento, validará os dados e poderá autorizar o pagamento da bolsa, que será repassada diretamente ao catador ou, mediante justificativa aprovada, por intermédio da entidade representativa, desde que, no mínimo, 90% do valor recebido seja destinado aos catadores, conforme regras de prestação de contas definidas pelo órgão gestor. IV – O poder público poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para apoio técnico, formação, gestão e avaliação do Programa; V – O Comitê Gestor do Programa, a ser instituído por meio de regulamentação específica, contará com representantes do poder público e das entidades de catadores, com função consultiva e de controle social. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Estado de Rondônia, observados os limites da disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas por: I – Recursos de convênios com a União, municípios, organismos internacionais e demais entes públicos ou privados; II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de incentivos previstos em legislações específicas; III – transferências voluntárias oriundas de fundos públicos voltados à assistência social, meio ambiente, economia solidária ou inclusão produtiva;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

IV – Parcerias e instrumentos congêneres firmados com entidades do terceiro setor, nos termos da legislação aplicável.

§1º A inclusão de recursos no orçamento anual poderá ser proposta por emenda parlamentar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

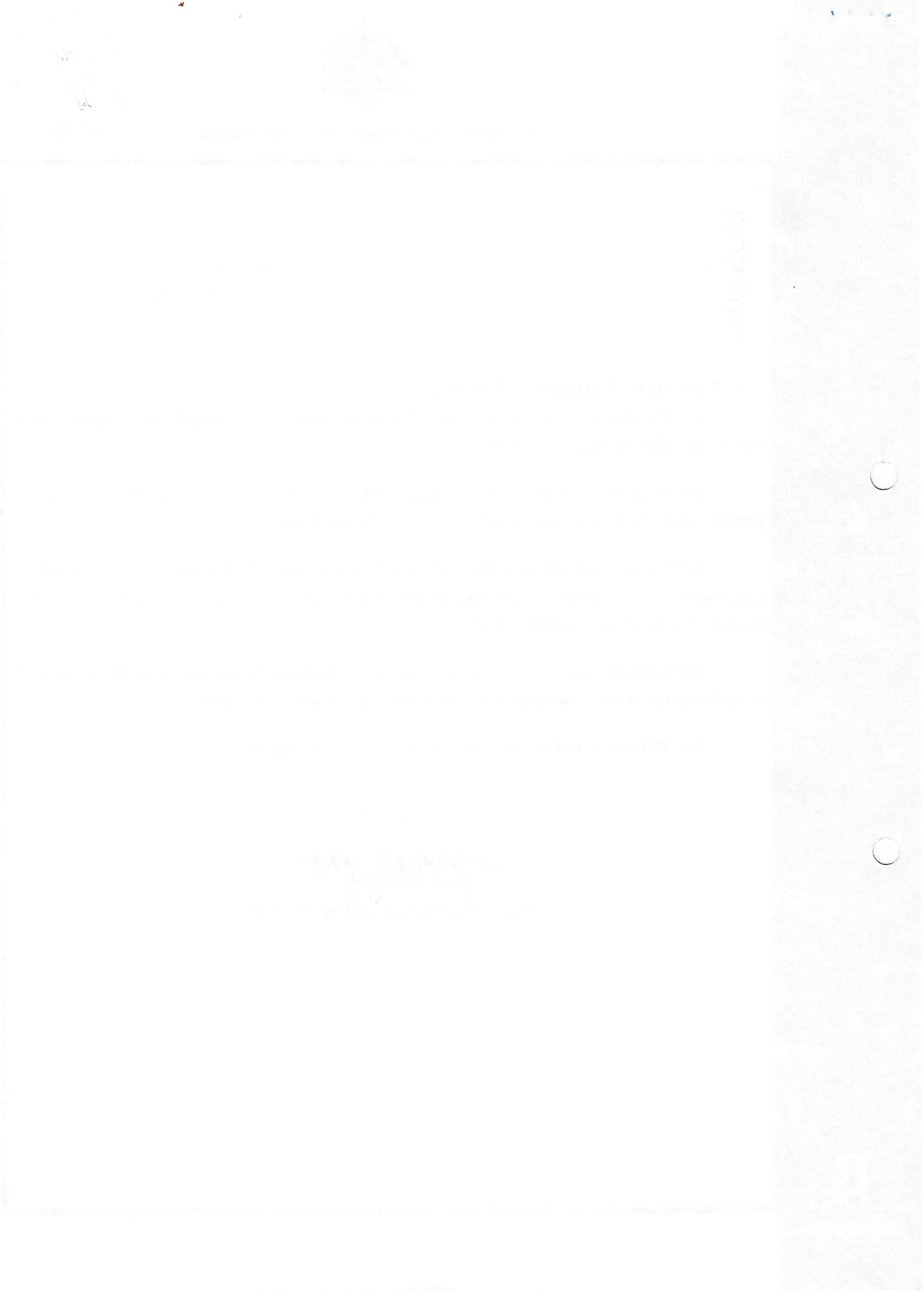
§2º Os recursos alocados no Programa deverão ser utilizados prioritariamente para o pagamento dos benefícios e para ações de capacitação e fortalecimento institucional das associações e cooperativas de catadores.

§3º O Poder Executivo poderá instituir, por regulamento, mecanismos de incentivo à iniciativa privada para cooperação técnico-financeira com o Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual - **PODEMOS**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência na gestão de recursos públicos estaduais e fortalecer os mecanismos de prestação de contas à sociedade, garantindo que os cidadãos de Rondônia tenham pleno conhecimento sobre a origem e destinação dos investimentos realizados em infraestrutura e demais obras públicas. A presente proposição visa instituir o Programa Bolsa Catador no Estado de Rondônia, como instrumento de valorização da categoria dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, agentes essenciais na gestão de resíduos sólidos, na preservação do meio ambiente e na promoção da economia circular. Essa proposta se ancora em três bases fundamentais: a constitucionalidade da iniciativa parlamentar, a urgência política e social de proteção e inclusão de uma classe			



THE [illegible] OF [illegible]

1911

THE [illegible]

[illegible]

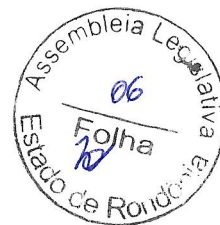
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
historicamente vulnerabilizada e o marco temporal legal que exige a erradicação dos lixões e a efetiva implantação da coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em todo o território nacional. A proposta está alinhada às metas previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e à atualização do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelecem prazos para o encerramento dos lixões e a adoção de estratégias que estimulem a participação de catadores em sistemas de coleta seletiva, com inclusão socioprodutiva. Assim, o Bolsa Catador se torna também um instrumento de cumprimento das obrigações legais e ambientais do Estado, promovendo soluções sustentáveis, com justiça social e protagonismo popular. Do ponto de vista jurídico, a proposição não incorre em vício de iniciativa, pois não cria cargos públicos nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se à criação de um programa de incentivo vinculado a políticas públicas já existentes, como o <i>Rondônia Pró-Catador</i> (Lei Estadual nº 3.592/2015). Sua implementação será condicionada à regulamentação do Executivo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes e com o art. 61, §1º, da Constituição Federal. Ademais, a proposta se insere nas competências legislativas concorrentes e suplementares do Estado, previstas nos arts. 23, incisos V e VI, e 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, que tratam da proteção ao meio ambiente e da assistência social.			

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the position of the various groups of the population. It is a very interesting and informative study of the social and economic conditions of the country.

2. The second part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and informative study of the political conditions of the country.

3. The third part of the report deals with the cultural situation of the country. It is a very interesting and informative study of the cultural conditions of the country.

4. The fourth part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the economic conditions of the country.

5. The fifth part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and informative study of the social conditions of the country.

6. The sixth part of the report deals with the legal situation of the country. It is a very interesting and informative study of the legal conditions of the country.

7. The seventh part of the report deals with the administrative situation of the country. It is a very interesting and informative study of the administrative conditions of the country.

8. The eighth part of the report deals with the military situation of the country. It is a very interesting and informative study of the military conditions of the country.

9. The ninth part of the report deals with the foreign relations of the country. It is a very interesting and informative study of the foreign relations of the country.

10. The tenth part of the report deals with the future of the country. It is a very interesting and informative study of the future of the country.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Inspirada em experiências exitosas como a <i>Bolsa Reciclagem</i> de Minas Gerais (Lei nº 19.823/2011), a proposição reforça a capacidade do Estado de Rondônia de promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável a partir de sua própria realidade. A estrutura proposta foi cuidadosamente construída para garantir viabilidade institucional, controle social e agilidade operacional, por meio de diretrizes como o cadastramento regulado de associações, a rastreabilidade dos catadores vinculados, a participação da sociedade civil em Comitê Gestor com função consultiva, e o incentivo à formação de parcerias públicas e privadas. Do ponto de vista orçamentário, a Lei prevê que suas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento estadual, mas também admite fontes alternativas de financiamento, como convênios, doações, transferências voluntárias e instrumentos de parceria com o terceiro setor. Importante destacar que a proposição autoriza a inclusão de recursos via emendas parlamentares, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos marcos legais aplicáveis (Lei nº 13.019/2014, art. 29), o que confere maior sustentabilidade e compromisso político à política pública que se propõe. No plano político, o <i>Bolsa Catador</i> responde à crescente mobilização da sociedade civil em favor da inclusão produtiva de trabalhadores da economia popular solidária. Trata-se de reconhecer, com dignidade, o trabalho de quem diariamente retira das ruas e dos lixões toneladas de resíduos que seriam desperdiçados, ao mesmo tempo em que fortalece associações e cooperativas, combate a informalidade e garante maior segurança social e previdenciária a esses trabalhadores.			



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

The University of Chicago is a private research university in Chicago, Illinois. It was founded in 1837 as the first American university to be organized as a corporation. The university is known for its commitment to academic excellence and its role in the development of modern higher education. It has a long history of producing influential leaders in various fields of study, including science, literature, and the arts. The university's campus is located in the Hyde Park neighborhood of Chicago, and it is one of the largest and most prestigious universities in the United States.

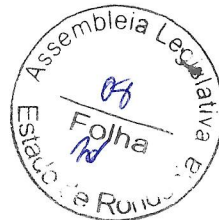
The University of Chicago is a private research university in Chicago, Illinois. It was founded in 1837 as the first American university to be organized as a corporation. The university is known for its commitment to academic excellence and its role in the development of modern higher education. It has a long history of producing influential leaders in various fields of study, including science, literature, and the arts. The university's campus is located in the Hyde Park neighborhood of Chicago, and it is one of the largest and most prestigious universities in the United States.

The University of Chicago is a private research university in Chicago, Illinois. It was founded in 1837 as the first American university to be organized as a corporation. The university is known for its commitment to academic excellence and its role in the development of modern higher education. It has a long history of producing influential leaders in various fields of study, including science, literature, and the arts. The university's campus is located in the Hyde Park neighborhood of Chicago, and it is one of the largest and most prestigious universities in the United States.

The University of Chicago is a private research university in Chicago, Illinois. It was founded in 1837 as the first American university to be organized as a corporation. The university is known for its commitment to academic excellence and its role in the development of modern higher education. It has a long history of producing influential leaders in various fields of study, including science, literature, and the arts. The university's campus is located in the Hyde Park neighborhood of Chicago, and it is one of the largest and most prestigious universities in the United States.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

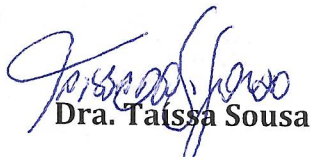
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

É, portanto, uma proposta que conjuga **legalidade, responsabilidade fiscal e sensibilidade social**. Diante da relevância da matéria, conclamamos o apoio dos nobres pares para a necessária discussão, aprimoramento e célere aprovação deste Projeto de Lei, como um gesto concreto desta casa de leis, em favor da cidadania, da sustentabilidade e da construção de uma Rondônia mais justa e inclusiva.

Trata-se, portanto, de uma proposta que **conjuga legalidade, responsabilidade fiscal e sensibilidade social**. Diante da relevância da matéria, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para o seu amplo debate, o necessário aprimoramento e a célere aprovação deste Projeto de Lei, como expressão do compromisso desta Casa com a cidadania, a sustentabilidade e a construção de uma Rondônia mais justa, inclusiva e comprometida com os que transformam, com dignidade, resíduos em futuro.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Luiz de Siqueira

1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 07 / 08 / 2025

1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 05 / 08 / 2025

1º Secretário